



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

LEI Nº 1.470, DE 02 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSFERIR ADMINISTRATIVAMENTE E/OU POR ESCRITURA PÚBLICA OS IMÓVEIS QUE COMPÕEM OS LOTEAMENTOS POPULARES DENOMINADOS “BARRO VERMELHO”, “SÃO JORGE”, INCLUSIVE OUTROS QUE FORAM OU QUE VIEREM A SER IMPLEMENTADOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a transferir no Cadastro Imobiliário Urbano, mediante processo administrativo e/ou outorga de título dominial a título gracioso, a titularidade dos imóveis aos ocupantes de terrenos localizados nos Loteamentos Populares denominados “Barro Vermelho”, “São Jorge” e outros que foram ou venham a ser implementados pela municipalidade, ou recebidos como doação em pagamento.

§ 1º - Quando a transferência ocorrer por processo administrativo, deverá ser instruída com requerimento dirigido à municipalidade, formulado pelo ocupante do imóvel e acompanhado da seguinte documentação:

- I- Termo simplificado de cedência do imóvel, firmado por quem de direito, caso o imóvel esteja lotado na municipalidade em nome de terceiros ou, não sendo possível, documento idôneo similar, podendo ser as notas de consumo de água e/ou energia elétrica registradas em nome do beneficiário há mais de 5 anos;
- II- Declaração firmada pelo requerente noticiando o tempo em que está ocupando o imóvel;
- III- Laudo Social, firmado por técnico da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, confirmando a necessidade social e a real ocupação do imóvel pelo requerente; e,
- IV- Outros documentos que a administração pública entenda necessário para assegurar a transparência do ato.

§ 2º - Quando a transferência do imóvel ocorrer por escritura pública deverá haver prévia apresentação dos seguintes requisitos:

- I- Requerimento dirigido à municipalidade, formulado pelo ocupante do imóvel;
- II- Declaração firmada pelo requerente noticiando o tempo em que está ocupando o imóvel; e,



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- III- Laudo Social, firmado por técnico da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, confirmando a necessidade social e a real ocupação do imóvel pelo requerente.

Art. 2º - O donatário do imóvel fica responsável pelo pagamento dos tributos que estiverem a incidir sobre o imóvel que pretende lhe seja doado, inclusive custas cartoriais, quando a doação ocorrer por intermédio de escritura pública.

Art. 3º - Se a transferência ocorrer por processo administrativo, será expedido ao donatário Certidão onde mencione que o aludido imóvel está lotado em seu nome na Repartição.

Parágrafo Único – Neste caso, a existência de débito com relação ao imóvel doado deverá ser objeto de pagamento prévio e/ou de transferência ao donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração